Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 711/89

Altera a Redação da Lei Municipal nº 682/89 e dá outras providências.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que me são conferidas, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 682/89:

"Art. 1º - São as seguintes as Categorias Fundamentais do Quadro de Pessoal Contratado e respectivas funções:

I - CATEGORIA ESPECIALIZADA
- 1.1. - Engenheiro
- 1.2. - Agrônomo
- 1.3. - Arquiteto
- 1.4. - Médico
- 1.5. - Economista
- 1.6. - Administrador de Empresas
- 1.7. - Veterinário
- 1.8. - Assistente Social
- 1.9. - Cirurgião-Dentista
- 1.10.- Zootecnista
- 1.11.- Nutricionista
- 1.12.- Enfermeira
- 1.13.- Psicólogo
- 1.14.- Farmacêutico-Bioquímico

II - CATEGORIA DE ELETRICIDADE
- 2.1. - Mestre de Eletriciade
- 2.2. - Contramestre de Eletricidade
- 2.3. - Eletricista
- 2.4. - Auxiliar de Eletricista

III - CATEGORIA DE MECÂNICA
- 3.1 - Mestre de Mecânico
- 3.2 - Mecânico
- 3.3 - Auxiliar de Mecânico

IV - CATEGORIA DE CONSTRUÇÕES
- 4.1 - Mestre de Construção
- 4.2 - Contramestre de Construção
- 4.3 - Pedreiro
- 4.4 - Pintor

4.5. - Carpinteiro
4.6. - Auxiliar de Pedreiro
4.7. - Auxiliar de Carpinteiro

V - CATEGORIA DE PAVIMENTAÇÃO
5.1. - Meste de Pavimentação
5.2. - Contramestre de Pavimentação
5.3. - Calceteiro
5.4. - Oparário Especializado
5.5. - Operário

IV - CATEGORIA DE TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
6.1. - Mestre de Transportes e Equipamentos Rodoviários
6.2. - Contramestre de Transportes e Equipamentos Rodoviários
6.3. - Operador de Máquina
6.4. - Motorista
6.5. - Auxiliar de Operador de Máquina

VII - CATEGORIA DE SERVIÇOS RURAIS
7.1. - Técnico Rural
7.2. - Inseminador
7.3. - Auxiliar de Técnico Rural

VIII - CATEGORIA DE BEM-ESTAR SOCIAL
8.1. - Auxiliar de Enfermagem
8.2. - Atendente de Unidade Sanitária

IX - CATEGORIA DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO
9.1. - Operador de Máquina Industrial
9.2. - Padeiro
9.3. - Cozinheira
9.4. - Merendeira

X - CATEGORIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
10.1. - Telefonista
10.2. - Centrista

XI - CATEGORIA DE SERVIÇOS GERAIS
11.1. - Servente de Obras
11.2. - Zelador de Cemitério
11.3. - Ronda
11.4. - Faxineira
11.5. - Vigilante
11.6. - Lavadeira

.....

LEI MUNICIPAL Nº 711/89 - Fl 03

Art. 2º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 682/89:

"Art. 2º - No Quadro de Pessoal Contratado são criados os seguintes empregos:

Nº DE EMPREGOS	CLASSE	CÓDIGO
01	Engenheiro	1.1.11
01	Agrônomo	1.2.11
01	Aguiteto	1.3.11
07	Médico	1.4.11
01	Economista	1.5.11
01	Administrador de Empresas	1.6.11
01	Veterinário	1.7.11
01	Assistente Social	1.8.11
04	Cirurgião-Dentista	1.9.11
01	Zootecnista	1.10.11
01	Nutricionista	1.11.11
02	Enfermeira	1.12.11
01	Psicólogo	1.13.11
01	Farmaceutico-Bioquímico	1.14.11
01	Mestre de Eletricidade	2.1.6
01	Contramestre de Eletricidade	2.2.5
02	Eletricista	2.3.3
02	Auxiliar de Eletricista	2.4.2
01	Mestre de Mecânico	3.2.8
01	Mecânico	3.2.6
03	Auxiliar de Mecânico	3.3.2
04	Mestre de Construções	4.1.8
02	Contramestre de Construções	4.2.6
05	Pedreiro	4.3.4
02	Pintor	4.4.3
02	Carpinteiro	4.5.3
05	Auxiliar de Pedreiro	4.6.2
02	Auxiliar de Carpinteiro	4.7.2
01	Mestre de Pavimentação	5.1.7
01	Contramestre de Pavimentação	5.2.5
10	Calceteiro	5.3.4
05	Operário Especializado	5.4.5
30	Operário	5.5.1
01	Mestre de Transporte e Equipamento Rodoviário	6.1.10
01	Contramestre de Transporte e Equipamento Rodoviário	6.2.8
10	Operador de Máquina	6.3.7
12	Motorista	6.4.6
...	...	...

.....
LEI MUNICIPAL Nº 711/89 - Fl. 04

...	...	...
05	Auxiliar de Operador de Máquinas	6.5.2
02	Técnico Rural	7.1.7
02	Auxiliar de Técnico Rural	7.3.5
01	Inseminador	7.2.7
04	Auxiliar de Enfermagem	8.1.4
01	Atendente de Unidade Sanitária	8.2.1
01	Operador de Máquina Industrial	9.1.3
01	Padeiro	9.2.2
02	Cozinheira	9.3.1
20	Merendeira	9.4.1
10	Telefonista	10.1.1
01	Centrista	10.2.3
10	Servente de Obras	11.1.1
02	Zelador de Cemitério	11.2.2
02	Ronda	11.3.1
10	Faxineira	11.4.1
02	Vigilante	11.5.2
03	Lavadeira	11.6.1"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 28 de novembro de 1989.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Bel. AURÉLIO ALTAIR LOSEKANN,
Sec. de Administração.